



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PL 036/2023 – Autógrafo 074/2023

LEI N.º 486, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Altera a Lei n.º 083, de 29 de junho de 1999, que institui a taxa de inspeção sanitária, e dá outras providências.”

PL n° 036/2023 de autoria do Prefeito Municipal
Autógrafo n° 074/2023

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A taxa de Inspeção Sanitária, instituída pela Lei 083/1999, tem como fato gerador as atividades do Serviço de Vigilância Sanitária no território do Município de Bananal.

Art. 2º O contribuinte da Taxa de Inspeção Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas à fiscalização do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Bananal.

§ 1º A Taxa será devida quando da autorização para o exercício da atividade permanente ou provisória e toda vez que houver necessidade de nova Inspeção Sanitária no estabelecimento, devido a irregularidades constatadas que inviabilizem a emissão da licença sanitária, bem como quando da renovação anual da respectiva licença.

§ 2º Nenhum estabelecimento passará por mais de uma Inspeção Sanitária no ano, exceto nos casos especificados para comércio em eventos especiais/temporários ou no caso especificado no parágrafo anterior.

§ 3º O órgão responsável pela Inspeção Sanitária emitirá Licença de Inspeção com prazo de validade de, no máximo, um ano, sendo de responsabilidade do estabelecimento o procedimento para renovação.

Art. 3º A Taxa de Inspeção Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia especial fornecida pelo próprio setor da Vigilância Sanitária, antes da inspeção realizada pela equipe de Vigilância.

Parágrafo único. O procedimento para emissão da taxa de inspeção sanitária e o respectivo valor serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 4º As atividades sujeitas à Vigilância Sanitária são aquelas relacionadas em legislação estadual específica e demais atos normativos pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PL 036/2023 – Autógrafo 074/2023

Art. 5º Ficará sujeito a aplicação de multa, cujo valor será definido por Decreto, o estabelecimento que descumprir a legislação estadual específica e demais atos normativos pertinentes à vigilância sanitária.

§1º. A falta de pagamento de eventual multa aplicada ensejará a cobrança em dobro do valor e, após as formalidades legais, a cassação da Licença Sanitária, caso já emitida.

§2º. Em caso de não pagamento de multa no âmbito administrativo, os créditos serão inscritos na Dívida Ativa do Município, com a respectiva cobrança pela via judicial.

Art. 6º São isentos da Taxa de Inspeção Sanitária:

I - Órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Associações, Fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

III - O Microempreendedor Individual – MEI, desde que devidamente regularizado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. A isenção da Taxa de Inspeção não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 14 de dezembro de 2023.


WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal